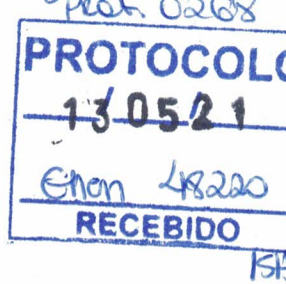




**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n. ° 93/2021

Praia Grande, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra Raquel Chini,
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

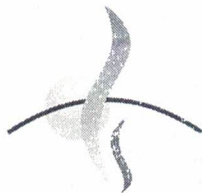
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/864, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho cordialmente, como representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, expor o quanto segue.

Diante da situação de calamidade pública que vivemos frente à COVID-19, bem como as restrições impostas pela Lei Federal nº 173/2020, estamos cientes dos impedimentos referentes ao dissídio coletivo de 2021, e demais benefícios que venham a onerar a administração pública, porém, não podemos nos omitir em apresentar as referidas propostas para aprovação e inclusão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022.

Após a formação das comissões representativas de cada categoria, onde ambas trouxeram as suas reivindicações que foram discutidas em diversas reuniões realizadas dentro do sindicato, onde chegou-se a elaboração das seguintes pautas de reivindicações elencadas, entregues e protocoladas junto ao setor de protocolo do gabinete, vejamos:

- 1 PAUTA GERAL;
- 2 PAUTA SEDUC;
- 3 PAUTA SESURB (PEDREIROS E AFINS);
- 4 PAUTA SESURB (MECÂNICOS E AFINS);



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- 5 PAUTA ELETRICISTAS CIVIS;
- 6 PAUTA MOTORISTAS;
- 7 PAUTA OPERADORES DE RÁDIO SAMU;
- 8 PAUTA INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 9 PAUTA SAMU;
- 10 PAUTA AGENTES ADMINISTRATIVOS;
- 11 PALTA SEEL;
- 12 PAUTA PORTEIROS;
- 13 PAUTA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 14 PAUTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;
- 15 PAUTA AGENTES DE TRÂNSITO;
- 16 PAUTA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;
- 17 PAUTA DE ASSISTENTES SOCIAIS.

Na oportunidade, *renovo protestos de estima e consideração.*

Desde já agradecemos!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

PAUTA
DE
REIVINDICAÇÕES:

SECRETARIA
DE SAÚDE
PÚBLICA

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

1200



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ
nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864,
bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato
representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES
DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº
23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o
que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa os servidores da **Secretaria
de Saude Publica.**

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Aprovação do Plano de Plano de Carreira (cargos e salários)
para os servidores fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos,
terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas.

CLAUSULA: FARMACEUTICO:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Fica obrigada a designação e a presença de um farmacêutico responsável em todas as farmácias instalada nas unidades de saúde.

CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL:

Fica garantido aos agentes comunitários de saúde o pagamento do piso nacional.

CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO foram exigidos a participação de cursos profissionalizantes voltados a especialização nos cargos e funções desempenhadas.

Hoje o salário base dos servidores desta secretaria com escolaridade exigida de nível superior fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas são divergentes.

O salário do laboratorista cuja escolaridade é de nível técnico gira em torno de R\$ 4000,00.

O salário do dentista com jornada de trabalho de 20 horas cuja escolaridade é de nível superior, gira em torno de R\$ 4.346,60.

Já os salários dos fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas com jornada de trabalho de 30 horas cuja escolaridade é de nível superior, são de



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

R\$ 3.705,86 e os salários dos assistentes sociais com jornada de trabalho de 30 horas, cuja escolaridade é de nível superior é de R\$ 3.713,60.

Comparativamente o salário do fisioterapeuta de Peruíbe e Itanhaém gira em torno respectivamente de R\$ 4.543,87 e R\$ 3.816,00.

Os servidores fisioterapeutas já formularam este pedido administrativamente diretamente na prefeitura através do processo tendo sido já deferida esta valorização salarial, e realizado estudo de impacto financeiro, contudo até a presente data não foi concedida a valorização salarial.

Posto isto, mesma forma como foi concedido para os motoristas a valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, e com fundamento nos princípios da primazia da realidade, isonomia, legalidade, moralidade, **valorização dos profissionais** com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, requer a valorização salarial passando o salário dos fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas, para R\$ 4.100,00.

**CLAUSULA-ISONOMIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS DEMAIS
SERVIDORES FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS,
FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS,
ASSISTENTES SOCIAIS, NUTRICIONISTAS:**

Na SESAP, os servidores trabalham em dois setores distintos:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

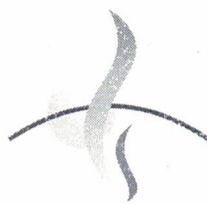
- **ATENÇÃO BÁSICA: NASF e ESF – função gratificada: R\$ 3.312,59.**
- **ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAÚDE, SAMU, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SAE, SAD, CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL – função gratificada: R\$ 3.144,50.**

Foi criada através da Lei 822/2019 para servidores nutricionistas assistente social, fisioterapeuta psicólogo e educador físico, do setor de ATENÇÃO BÁSICA: NASF E ESF uma função gratificada de R\$ 3.312,59.

Foi criada através da Lei 822/2019 para servidores enfermeiros do setor de ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAÚDE, SAMU, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SAE, SAD, CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL uma função gratificada de R\$ 3.144,50.

Ocorre todavia, que no setor da ATENÇÃO ESPECIALIZADA SOMENTE OS ENFERMEIROS percebem a função gratificada de R\$

3.144,50, existindo os demais servidores fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas, que também possuem escolaridade em nível superior e desenvolvem a atividade voltada a atenção especializada, contudo não foram contemplados com a referida função gratificada, o que caracteriza comprovada discriminação.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Posto isto, requer, com fundamento na Lei 822/2019, a concessão, através de lei específica, função gratificada aos servidores fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas, que também possuem escolaridade em nível superior e desenvolvem a atividade voltada a atenção especializada, no mínimo a função gratificada no importe de R\$ 3.144,50 valor idêntico a função gratificada já concedida aos enfermeiros da atenção especializada.

CLAUSULA-ISONOMIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SESAP:

Na SESAP, os servidores trabalham em dois setores distintos:

- **ATENÇÃO BÁSICA: NASF e ESF – função gratificada: R\$ 3.312,59.**

Atenção Básica

É um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006) Enquanto estratégia das ações municipais de saúde é concebida como Coordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde. Princípios Ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade



- **ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAUDE, SAMU, URGENCIA E EMERGENCIA, SAE, SAD, CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL – função gratificada: R\$ 3.144,50, inferior a função gratificada da ATENÇÃO BASICA.**

Atenção Especializada

É o conjunto de procedimentos mais especializado no contexto do SUS, envolvendo alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em "redes", são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio palatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



progressiva; osteogênese imperfecta; fibrose cística e reprodução assistida.

Posto isto requer com fundamento na Lei 822/2019, a concessão através de lei específica, função gratificada a todos os servidores da SESAP – ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA valor idêntico da função gratificada, ou seja no importe de R\$ 3.312,59.

CLAUSULA-ISONOMIA SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Na SESAP, os servidores auxiliares de enfermagem trabalham em dois setores distintos:

- **ATENÇÃO BÁSICA: NASF e ESF**
Atenção Básica

É um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006) Enquanto estratégia das ações municipais de saúde é concebida como Coordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde. Princípios Ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade

- **ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAUDE, SAMU, URGENCIA E EMERGENCIA, SAE, SAD,**



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL.

Atenção Especializada

É o conjunto de procedimentos mais especializado no contexto do SUS, envolvendo alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em "redes", são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio palatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfecta; fibrose cística e reprodução assistida.

Posto isto requer isonomia de salários servidores auxiliares de enfermagem da SESAP – ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA-ISONOMIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS DEMAIS ENFERMEIROS:

Foi criada através da Lei 822/2019 para servidores enfermeiros da CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAUDE, SAMU, URGENCIA E EMERGENCIA, SAE, SAD, CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL uma função gratificada de R\$ 3.144,50.

Ocorre todavia, que existem servidores auxiliares de enfermagem do SAMU e do Pronto Socorro e desenvolvem a mesma atividade que os auxiliares de enfermagem das USAFAS, contudo não foram contemplados com a referida função gratificada, o que caracteriza comprovada discriminação.

Posto isto requer com fundamento na Lei 822/2019, a concessão através de lei específica, função gratificada aos servidores enfermeiros do SAMU e do Pronto Socorro no importe de R\$ R\$ 3.144,50, valor idêntico a função gratificada já concedida aos servidores enfermeiros da CEMAS, CONAR, VIGILANCIA EM SAUDE, SAMU, URGENCIA E EMERGENCIA, SAE, SAD, CRATH, CER CAPS II CAPS AD CAPS INFANTIL.

CLAUSULA-ISONOMIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS DEMAIS AUXILIARES DE ENFERMAGEM:

Foi criada através da Lei 822/2019 para servidores auxiliares de enfermagem das USAFAS uma função gratificada de R\$ 451,21.

Ocorre todavia, que existem servidores auxiliares de



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

enfermagem do SAMU e do Pronto Socorro e desenvolvem a mesma atividade que os auxiliares de enfermagem das USAFAS, contudo não foram contemplados com a referida função gratificada, o que caracteriza comprovada discriminação.

Posto isto requer com fundamento na Lei 822/2019, a concessão através de lei específica, função gratificada aos servidores auxiliares de enfermagem que desempenham este cargo no SAMU E Pronto Socorro no importe de R\$ R\$ 45,21, valor idêntico a função gratificada já concedida aos auxiliares de enfermagem das USAFAS.

CLAUSULA-ISONOMIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS TECNICOS DE ENFERMAGEM:

Foi criada através da Lei 822/2019 para servidores auxiliares de enfermagem das USAFAS uma função gratificada de R\$ 451,21.

Ocorre todavia, que não foi concedida nenhuma função gratificada aos técnicos de enfermagem que desenvolvem a mesma atividade que os auxiliares de enfermagem, contudo não foram contemplados com a referida função gratificada equivalente a seu cargo de tecnico, o que caracteriza comprovada discriminação.

Posto isto requer com fundamento na Lei 822/2019, a concessão através de lei específica, função gratificada aos servidores técnicos de enfermagem no importe de R\$ 600,00.

CLAUSULA – GRATIFICAÇÃO E FOLGAS NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Familiar, contudo não foram contemplados com a referida função gratificada, o que caracteriza comprovada discriminação.

Posto isto requer com fundamento na Lei 822/2019, a concessão através de lei específica, função gratificada aos servidores fisioterapeutas que desempenham este cargo no Centro de Reabilitação no importe de R\$ R\$ 3.312,59, valor idêntico a função gratificada já concedida aos 10 servidores fisioterapeutas que trabalham na Secretaria SESAP, no NASF – Núcleo de Assistência Familiar.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO

Departamento Jurídico